



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

AUDIÇÃO PARLAMENTAR

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

13 de julho de 2017

Maria Cristina Portugal



- I. Serviços Assistência** cf. Requerimento PSD, de 01.03.17
- II. Cobrança Taxa Ocupação Subsolo** cf. Requerimento PSD, de 03.04.17
- III. Planos Desenvolvimento e Investimento** cf. Requerimento PS, de 28.04.17
 - a) PDIRT – E
 - b) PDIRD-E
 - c) PDIRD-GN
- IV. Final vigência contratos CMEC** cf. Requerimento PS e BE, de 29.05.17
- V. Plano Atividades 2017 e Programação Desenvolvimento** cf. nº 1, art. 49º da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes.

I. Serviços de Assistência (Adicionais)

cf. Requerimento PSD, de 01.03.17

2008
agosto

Despacho ERSE 16/2008: RRC-SE “serviços opcionais”... visam a melhoria da qualidade de serviço prestada pelo **CUR** e pelos **ODR**. A prestação destes serviços é sujeita a regras que garantam a não discriminação e transparência.

2011
julho

Regulamento ERSE 496/2011: altera RRC-SE, sujeitando a disponibilização de serviços opcionais a **apreciação prévia** da ERSE a fim de assegurar de forma mais clara que **ORD e CUR não intervêm em mercados que funcionam em regime de concorrência** (ex.: venda de equipamentos ou venda de serviços de manutenção), introduzindo distorções no seu funcionamento.

NOTA: Em julho 2011 havia **5.760.836** clientes no **CUR**
Em maio 2017 existem **4.852.913** clientes no **ML**

2016
março

5.
Serviços adicionais

Saiba que serviços estão obrigatoriamente incluídos no contrato e como todos os serviços adicionais são meramente opcionais.

O fornecimento de eletricidade e de gás natural não pode estar condicionado pela subscrição de outros serviços ou serviços adicionais. Isto significa que os comercializadores, mesmo que disponibilizem uma oferta comercial que abranja um ou mais serviços adicionais (p.ex. seguros, serviços de assistência e reparação, auditorias energéticas, etc.), devem disponibilizar uma oferta de fornecimento equivalente, mas sem esses serviços.

Tenha em atenção que há características do contrato que podem parecer serviços adicionais mas não o são.

Quando um comercializador se compromete com um padrão de resposta a reclamações, isso é uma característica do contrato e não um serviço adicional. Também quando o comercializador refere que trata de todo o processo de mudança por si, está apenas a cumprir com a obrigação que lhe é imposta e não a oferecer-lhe uma vantagem adicional.

Apesar dos serviços adicionais não condicionarem o fornecimento de energia, nem prejudicarem a mudança de comercializador, é importante que o consumidor solicite toda a informação antes de estabelecer qualquer obrigação e verificar se a proposta de serviço lhe é favorável e útil.

2016
outubro

Solicitado a comercializadores dados sobre “serviços adicionais” (condições gerais e particulares e nº clientes a 31.12.15 e a 31.10.16).

2017
março

Recomendação ERSE 1/2017
Serviços adicionais prestados por comercializadores de eletricidade e gás natural

2017
maio

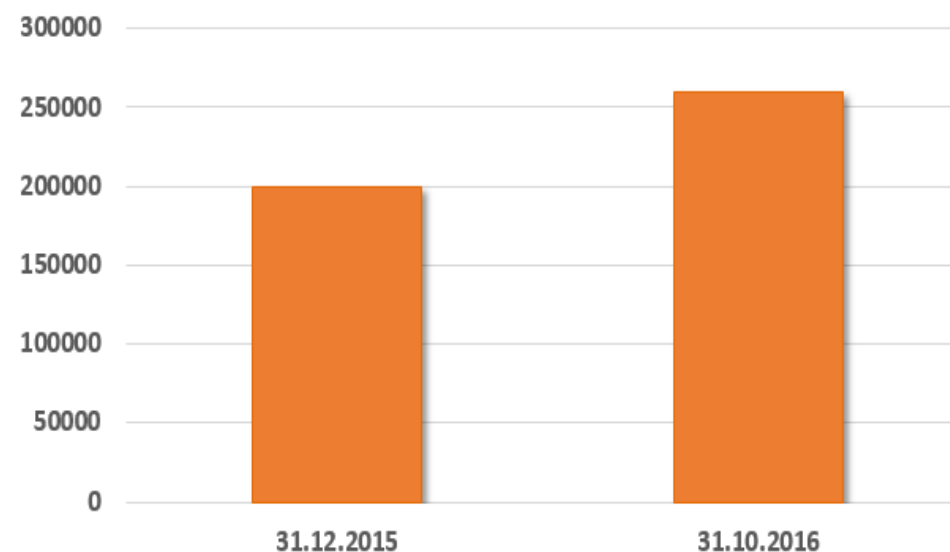
Propostas alteração RRC-SE

Dados de mercado a 31.10.16:

- 6 operadores com serviços adicionais: EDP Comercial, Galp Power, Iberdrola, PH Energia, Molgás e Audax
- Principais tipos: seguro (pagamento faturas); assistência técnica, manutenção equipamentos
- Valor variável - mínimo €1,20/mês e o máximo €7,90/mês - consoante tipo de serviço e operador
- Descontos no preço de eletricidade e de gás natural praticado por 1 operador (10% eletricidade e 5% GN)
- Fidelização existe em regra, mas há casos em que se prevê cessação mediante pré-aviso
- Período de carência existe, em regra, variando em termos temporais e monetários
- Direito arrependimento em geral omissivo, com casos em que se prevê 14 dias



Número aproximado de clientes de serviços adicionais



Em maio 2017 existem **4.852.913** clientes no **MLE**

Define: “Serviços prestados pelos comercializadores de energia aos seus clientes, de forma associada à comercialização de eletricidade e gás natural, designadamente os incluídos na mesma fatura, que não correspondam estritamente ao serviço público essencial de fornecimento de energia.”

Recomenda que **comercializadores e comercializadores de último recurso** :

- ✓ Definam com precisão: a) **grupo de consumidores destinatários** do produto/serviço adicional; b) **estratégia de comercialização** e c) **informação adaptada ao grupo**
- ✓ Prevejam **livre resolução sem custos** quando o consumidor não se enquadre no grupo
- ✓ Monitorizem o produto/serviço no mercado
- ✓ Organizem registo por produto/serviço adicional e o conservem por um mínimo de 5 anos
- ✓ Informem **clara e inequivocamente** que a prestação de produtos/serviços adicionais é **independente e não interfere com a prestação do serviço público essencial** (salvo eventuais descontos nos preços)
- ✓ Renovem contratos **autonomamente** e com **aviso prévio separado da fatura de energia**
- ✓ Na mudança de comercializador de energia: (i) *se cessar* prestação adicional - não haja penalizações ou pagamento por serviços não prestados, (ii) *se não cessar* a prestação adicional - não haja agravamento do preço do produto ou serviço
- ✓ Invocada a **prescrição ou caducidade** no recebimento do preço dos serviços públicos essenciais deve abranger o produto ou serviço adicional *ligado e faturado conjuntamente*.

Autonomização conceitos

Mantendo a previsão e apreciação prévia no CUR ou ORD, foram autonomizados os serviços adicionais de comercializadores em mercado, para assegurar que são sempre uma *oferta independente do serviço público essencial*



**SERVIÇOS
ADICIONAIS**

Informação

Apesar de *não integrarem a atividade de fornecimento de energia*, devem ser enquadrados nas disposições legais relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços, tendo em conta, nomeadamente, as regras que visam a proteção dos consumidores

Reporte

registo e reporte de informação à ERSE para acompanhamento mercado e melhor informação a consumidores



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

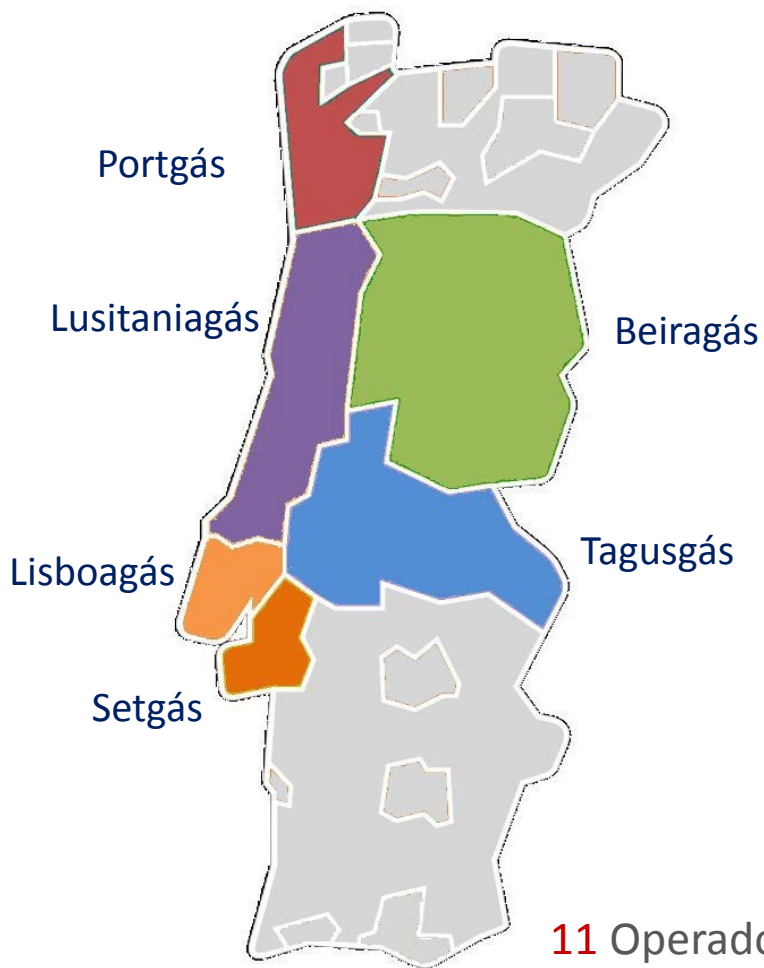
II. Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS)

cf. Requerimento PSD, de 03.04.17



Concessões

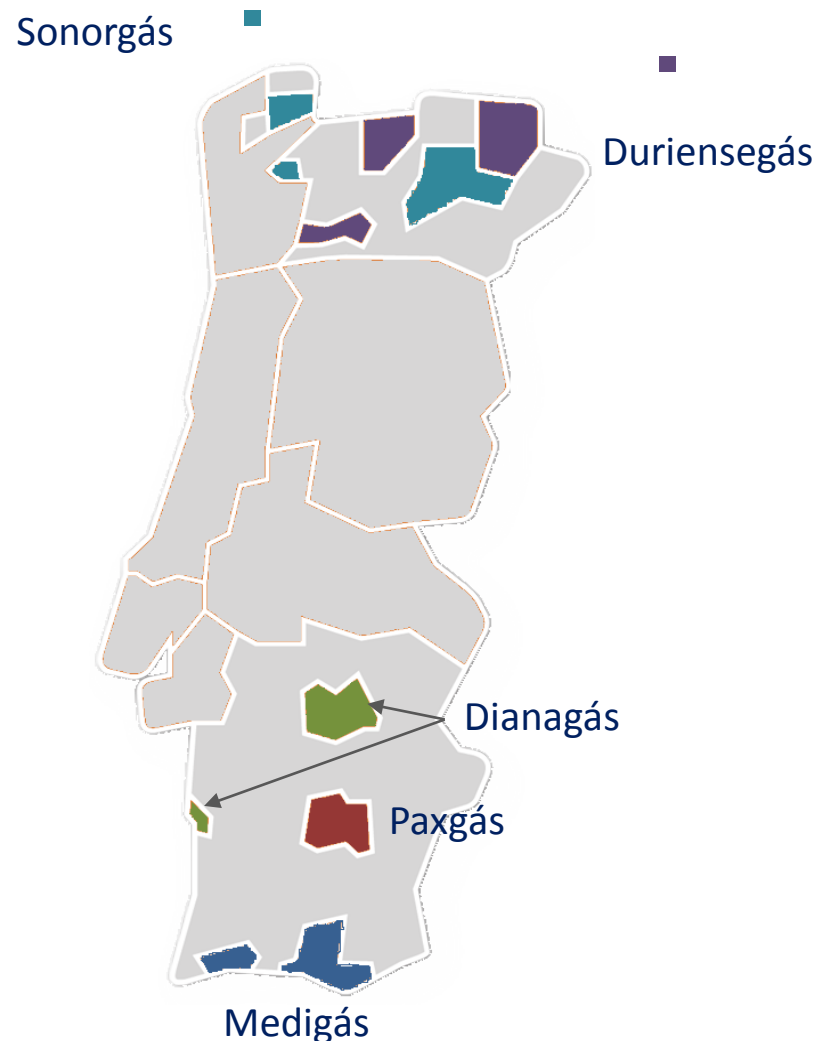
ligação rede de transporte



11 Operadores
1.436.811 Consumidores
7,1% do consumo é residencial

Licenças

sem ligação rede de transporte (UAG)



Lei 53-E/2006, 29/12
Regime Geral Taxas das
Autarquias Locais

Confere às autarquias locais o direito de fixar taxas

RCM 98/2008, 23/06
Minuta contrato
concessão atividade
distribuição gás

Reconhece à concessionária o direito de repercutir o valor integral das TOS liquidado pelas autarquias locais (incluindo o não pago ou impugnado judicialmente por concessionária, se pagamento devido por sentença

Determina que ERSE defina o modo de repercussão

Lei 42/2016, 28 /12
LOE 2017

1. Para liquidação da taxa municipal de direitos de passagem e da TOS as titulares das infraestruturas comunicam a cada município, até 31 de março de 2017. (...)

3. Taxa municipal de direitos de passagem e TOS são pagas pelas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.

DL 25/2017,
03/03 Normas
execução OE 17

1. Dever comunicação LOE até 31.03.17, dos titulares infraestruturas junto dos município e atualizado 31.12.17.(...)

3. Até 30.04.17, os municípios dão conhecimento à DGAL da informação.

4. Reguladores setoriais avaliam a informação e consequências no equilíbrio económico-financeiro das operadoras de infraestruturas.

5. Tendo em conta a avaliação, o Governo procede à alteração do quadro legal em vigor, nomeadamente em matéria de repercussão das taxas na fatura dos consumidores.

Diretiva ERSE 12/2014, 14/07
Manual procedimentos
repercussão TOS – MPTOS

Regulamento ERSE
416/2016, 29/04 RRC GN

Na fatura...

ORD informam na Internet qual a TOS, enquadramento legal, valores, municípios a que se destina e anos a que respeita.

DETALHES DE FATURAÇÃO		Período Faturado:		Período de Faturação:		IVA	
Nº Fatura:	Data de emissão:	Quantidade	Preço unitário [€]	Valor sem Desconto [€]	Valor do Desconto [€]	Valor sem IVA [€]	[%]
Período de Faturação Descrição							
	tarifa fixa	14	0.09990000	1.40	0.42	0.98	23
	Gás natural (armazenado)	47	0.05670000	2.66	0.00	2.66	23
	EP - Energia gás natural	47	0.00241200	0.11	0.00	0.11	23
	TOS			1.80	0.00	1.80	23

Competências da ERSE

- Apenas as previstas no contrato de concessão
- Definir *metodologia* de repercussão

Vigente

Em cada ano, são repercutidos pelos ORDs aos comercializadores e por estes aos clientes, o valor de TOS relativos a:

- 1) Pagamentos feitos por ORDs a Municípios, após trânsito em julgado de decisões judiciais
- 2) Valor cobrado no ano anterior, pelo Município
- 3) O valor repercutido pode referir-se a valores cobrados aos ORD antes de 01/01/2017
- 4) ORD GN devem fornecer à ERSE, anualmente até 30/10, um relatório de auditoria independente à aplicação das TOS.

Na fatura...

ORD informam na Internet qual a TOS, enquadramento legal, valores, municípios a que se destina e anos a que respeita; relatório auditoria a 31/10

Período de Faturação		Período Faturado:					
Nº Fatura:	Data de emissão:	Quantidade	Preço unitário [€]	Valor sem Desconto [€]	Valor do Desconto [€]	Valor sem IVA [€]	IVA [%]
Período de Fornecimento Descrição							
Tarifa fixa		14	0,09900000	1,40	0,42	0,98	23
Gás natural (armazenado)		47	0,05470000	2,56	0,00	2,56	23
EP - Energia gás natural		47	0,00241100	0,11	0,00	0,11	23
Base do cálculo do imposto de renda para CAS/MS				1,50	0,00	1,50	23

TOS

Em 2015 – dados auditados – os ORDs tinham

- repercutido cerca de **23,2 M€** de TOS
- por repercutir cerca de **58,6 M€** de TOS já pagas a Municípios

Atualmente as TOS representam, em termos médios:

Cientes em BP< (residenciais) = 10,8% da fatura final e um encargo de **8,6 €/mês**

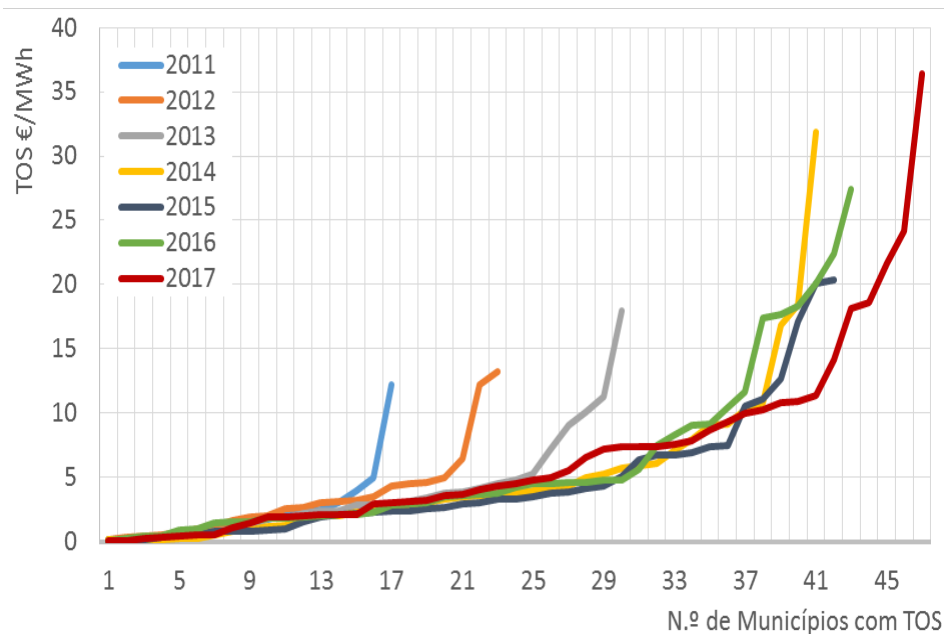
Cientes em BP> (empresariais) = 4,7% da fatura final e um encargo de **733,95 €/mês**

Importa salientar:

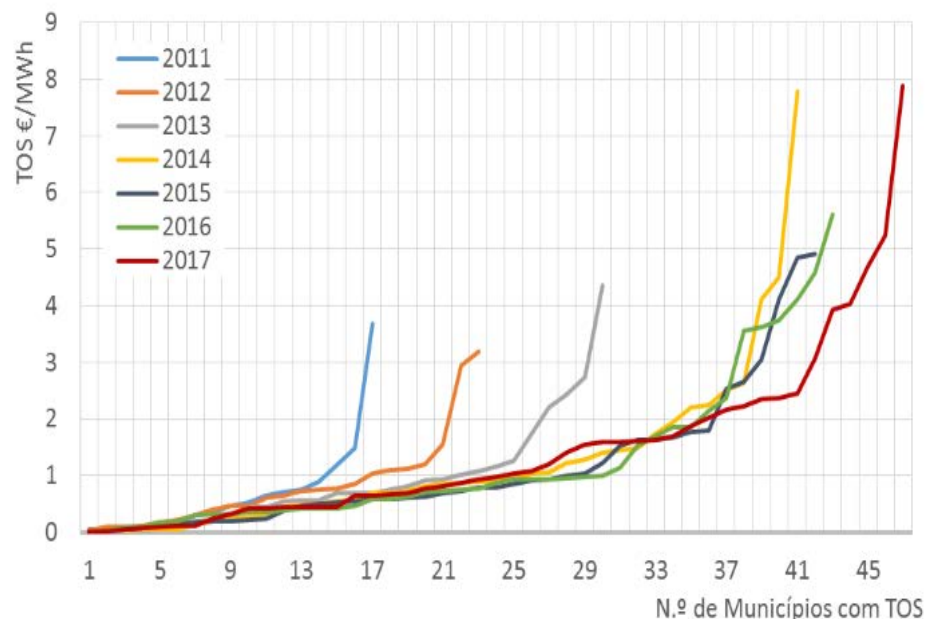
- A) Na fase inicial de aplicação TOS por Municípios, foram intentadas ações em tribunal
- B) Por decisões judiciais os ORDs suportaram, de uma só vez, valores acumulados de vários anos, tendo-se optado por repercutir esses montante pelo menos em 4 anos
- C) Em cada ano pode não ser apenas repercutido pelos ORDs o valor das TOS cobrada no ano anterior pelo Município, são também os pagamentos já efetuados pelo ORDs relativos a dívidas resultantes de decisões dos tribunais

Um acréscimo do montante pago a título de TOS não significa, necessariamente, que os municípios tenham aumentado o valor de TOS cobrada aos ORD

Evolução do preço médio (€/MWh) das TOS, entre 2011 e 2017 - Nível de pressão - BP<



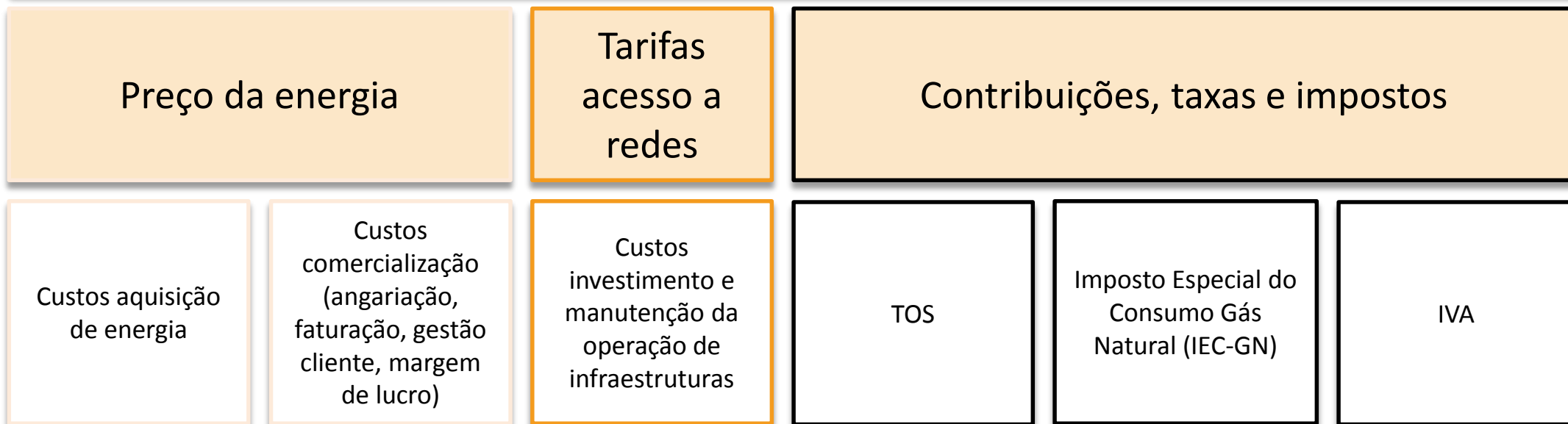
Evolução do preço médio (€/MWh) das TOS, entre 2011 e 2017 - Nível de pressão - BP> e MP



- **N.º de municípios com TOS aplicadas pelos ORD:** Refere-se ao número de municípios cujos ORDs repercutem TOS sobre os clientes que consomem gás natural no território do respetivo município
- **Nº de municípios com TOS** é idêntico desde 2013 mas em função de decisões judiciais, o nº de municípios cujos ORDs repercutem TOS tem vindo a aumentar

Nº de municípios com TOS repercutidas nos clientes pelos ORD tem vindo a aumentar ao longo do período em análise, assim como o valor máximo do preço médio

Preço pago pelos consumidores



Na fatura...

DETALHES DE FATURAÇÃO							
Nº Fatura	Data de emissão	Período faturado:					
Período de fornecimento	Descrição	Quantidade	Preço unitário [€]	Valor sem desconto [€]	Valor de desconto [€]	Valor sem IVA [€]	IVA [%]
Termo fixo		14	0,0990000	1,39	0,42	0,98	21
Gás natural (armazenado)		47	0,0400000	1,89	0,00	1,89	21
EP - Energia gás natural		47	0,0041100	0,11	0,00	0,11	21
Valor de retenção por crédito de mercadorias (CACM)				1,00	0,00	1,00	21

TOS

- O GN tem concorrência dos setores da eletricidade e GPL
- A menção da TOS nas faturas contribui para transparência da informação ao consumidor
- As alterações devem atender:
 - i. Acessibilidade dos consumidores a este serviço público essencial
 - ii. Sustentabilidade do SNGN (concorrência eletricidade e GPL)
- E salvaguardar:
 - i. Proteção dos consumidores
 - ii. Sustentabilidade do setor
 - iii. Uniformidade tarifária
 - iv. Equilíbrio económico-financeiro das empresas que atuam no mercado



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

III. Planos Desenvolvimento e Investimento

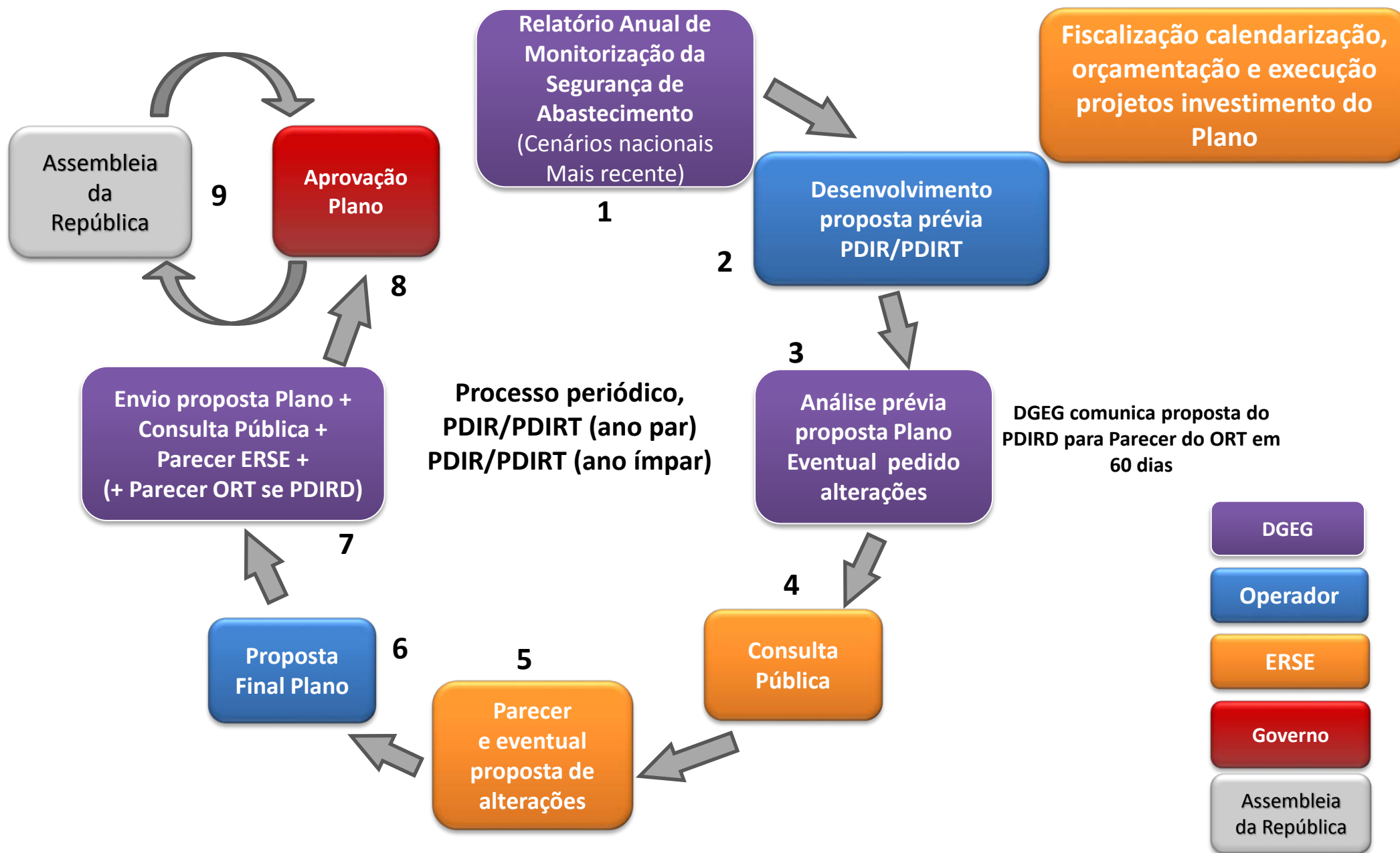
a) PDIRT – E

b) PDIRD-E

c) PDIR-GN

cf. Requerimento PS, de 28.04.17





**PDIRGN 2015 - Plano Decenal
Indicativo de Desenvolvimento e
Investimento da Rede Nacional de
Transporte, Infraestruturas de
Armazenamento e Terminais de GNL
para o período 2016-2025**



Proposta de investimentos totais **401,8 M€** no decénio **2016-2025**, com **198,5 M€** em projetos a entrar em **exploração de 2016 a 2019**, implicam **aumento na tarifa de URT em 2019**, de **22,1%** (ou **12,8%** com 50% de subsídio no projeto da **3.ª interligação**)

A ERSE considerou que a Proposta teria de ser alterada no sentido de:

Aprovar a Decisão Final em 3 projetos de investimento (**35,3 M€**):

- ✓ Reforço capacidade extração/injeção do armazenamento subterrâneo do Carriço - previsto 7,8 M€
- ✓ Infraestruturas da RNTIAT relacionadas com “Segurança e melhoria operacional, adequação regulamentar e remodelação ou substituição por fim do tempo de vida útil” - previsto 25 M€
- ✓ Ligação novos pontos entrega da RNTGN à RNDGN - previsto 750 mil euros anuais

Adiar a Decisão Final dos restantes investimentos (**366,5 M€**) para próximos PDIRGN (2017 ou sgs.), em particular o da 3ª interligação Portugal-Espanha (225 M€), atendendo a:

- ⚠ materialidade em **impactes tarifários**
- ⚠ ser condicionante da concretização um **apoio substancial de subsídios comunitários** (Projeto de Interesse Comum europeu)
- ⚠ ser condicionante da concretização o **desenvolvimento prévio** de outros projetos para concretizar o desenvolvimento do corredor Portugal, Espanha e França (v.g. Projeto **MIDCAT** Espanha e França).

PDIRT-E 2015 - Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2016-2025



Proposta de investimentos totais de **1.165M€** para **2016-2025**, sendo **607M€** em projetos de investimento a entrar em **exploração entre 2016 e 2020** e **558M€** de 2021 a 2025.

A ERSE considerou o **montante total de investimento desajustado** face:

- à evolução ocorrida e prevista do consumo e da ponta de utilização da RNT
- à excelente qualidade de serviço
- à inexistência de constrangimentos estruturais da RNT

Os investimentos previstos para primeiro quinquénio, 607M€, implicavam **aumento na tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano de 2020**, entre **2,6% e 5,3%** (em 2 cenários extremos analisados vs. nível tarifário 2015)

A ERSE deu **parecer positivo** a investimentos classificados **Projetos de Interesse Comum** europeu e admitiu poder ser necessário investimentos de substituição de equipamento em fim de vida, para reposição de níveis fiabilidade da RNT, concretização ligações entre RNT e RND, recomendado análise detalhada

Reconhecendo melhorias face a anteriores PDIRT-E (2013), sugeriu que futuras propostas adotassem recomendações, disponibilizando-se para cooperar com o Concedente no aprofundamento dos diferentes aspetos analisados no seu Parecer

PDIRD-E 2016 - Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade para o período 2017-2021



O PDIRD-E 2014 foi **aprovado** e prevê um total de investimento, entre 2017-2021, de cerca de **850 M€**

- A ERSE deu **parecer globalmente positivo** ao PDIRD-E 2016, mas considerou que o operador da RND devia reformular a proposta a fim de a tornar neutra quanto a impactos tarifários nos consumidores
- O ORD deve **reduzir** o total do investimento proposto **em cerca de 10%, - 50 M€ -** e **adiar** em 1 ou 2 anos a da entrada em exploração de projetos de investimento não urgentes, para **não contribuir para o agravamento das tarifas de acesso às redes** em cenários mais conservadores de evolução da procura
- **Sem a redução recomendada**, o impacte tarifário entre 2017 e 2021 nas tarifas de uso da rede de distribuição em AT e MT seria o de aumento de 1,8% no cenário central de evolução da procura.
- Apesar de reconhecer a melhoria da proposta de PDIRD-E, a ERSE emitiu recomendações para futuras edições do PDIRD-E e disponibilizou-se para cooperar com o Concedente no aprofundamento dos diferentes aspetos analisados no seu Parecer.



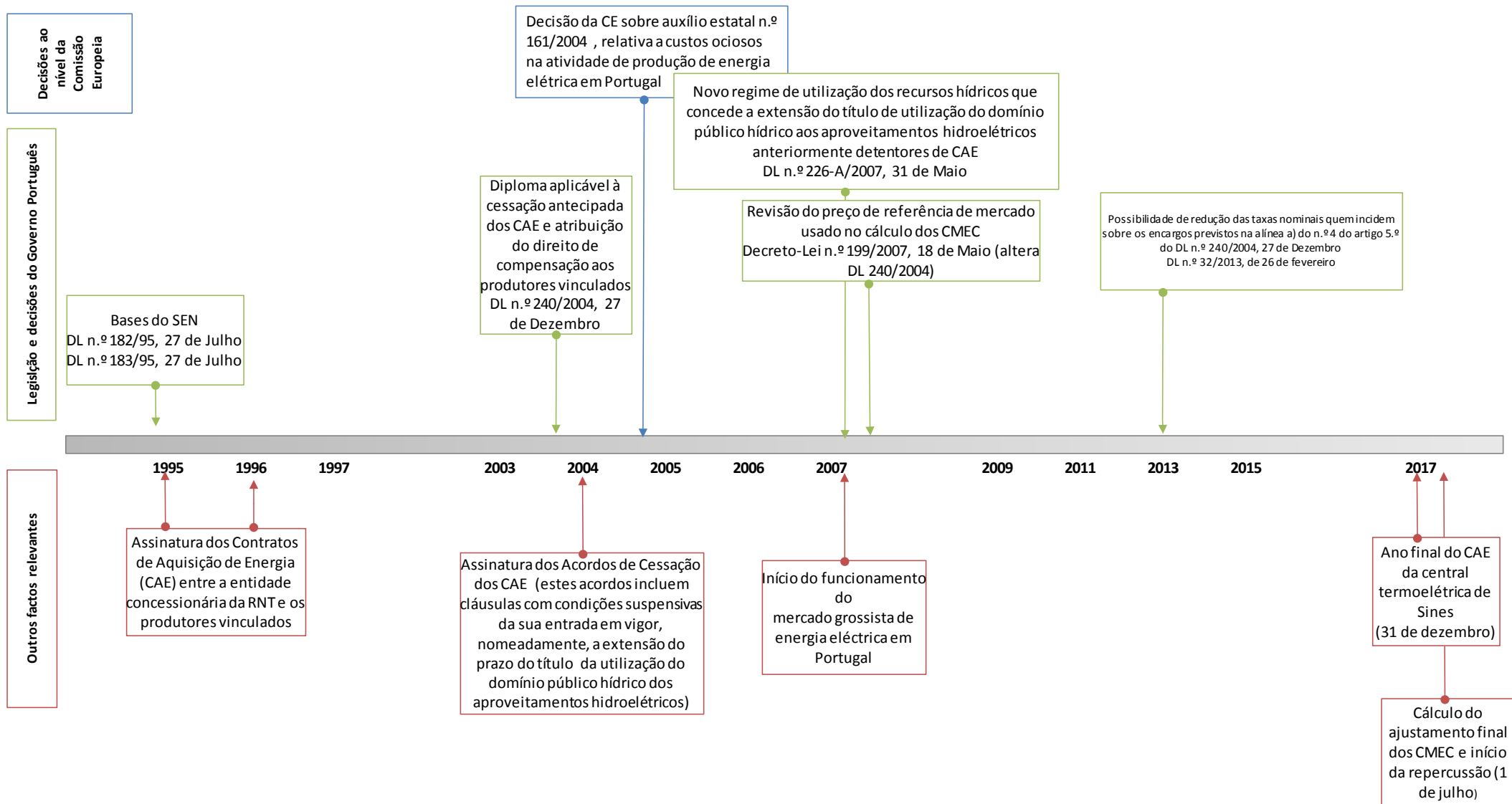
ERSE

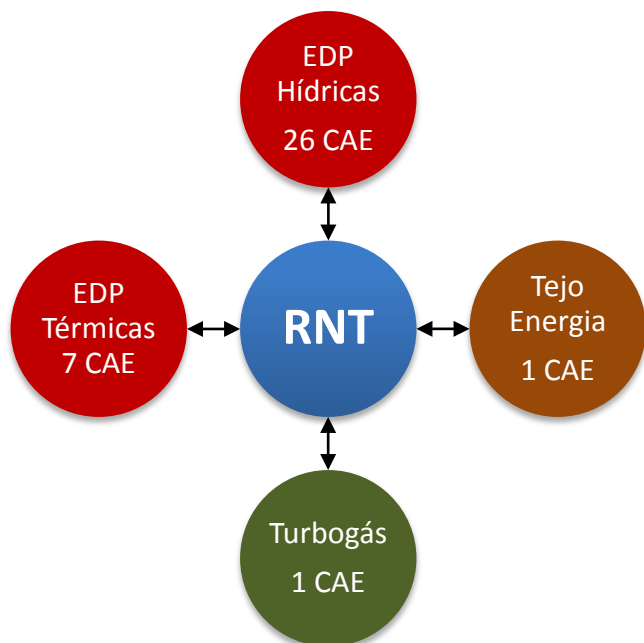
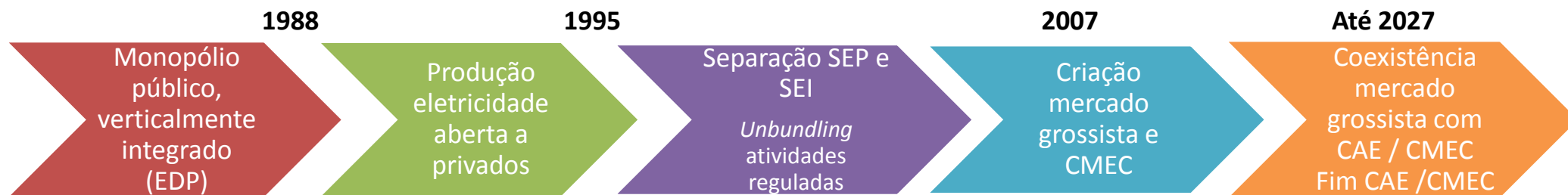
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

IV. Final vigência contratos CMEC

cf. Requerimento PS e BE, de 29.05.17







A organização do mercado interno da energia elétrica da Diretiva 96/92/EU pressupõe separação de atividades no setor elétrico e identifica a produção e a comercialização de energia elétrica como atividades abertas à concorrência

2007 - início funcionamento do mercado grossista de energia elétrica em Portugal, levando à cessação dos CAE (exceto Tejo Energia e Turbogás) e ao estabelecimento dum regime compensatório dos *stranded costs* dos centros electroprodutores: os Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC)

1995 - CAE necessários ao funcionamento do modelo de gestão centralizada da produção de eletricidade, assegurado pela entidade concessionária da RNT (comprador único)

Protocolo
PT - ES

- **2001** Protocolo de Colaboração para a Constituição do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL).

Legislação
Europeia

- **2003** Diretiva 2003/54/EC inviabiliza modelo de mercado elétrico assente em contratos de longo prazo, designadamente *quando operacionalizado por um comprador único*

Constituição
MIBEL

- **2004** Acordo MIBEL baseado em princípios de mercado; obriga a revisão regras funcionamento mercado português, em especial na produção, e promove a convergência dos sistemas elétricos

CMEC

- **2004** DL 240/2004 com cessação antecipada CAE e dando a produtores/CAE direito a compensação para garantir benefícios económicos equivalentes, não assegurados através das receitas em regime de mercado.

Acordos
Cessação CAE

- **2007** Assinados Acordos de Cessação dos CAE entre os centros electroprodutores e concessionária da RNT. A Tejo Energia e Turbogás mantiveram o CAE.

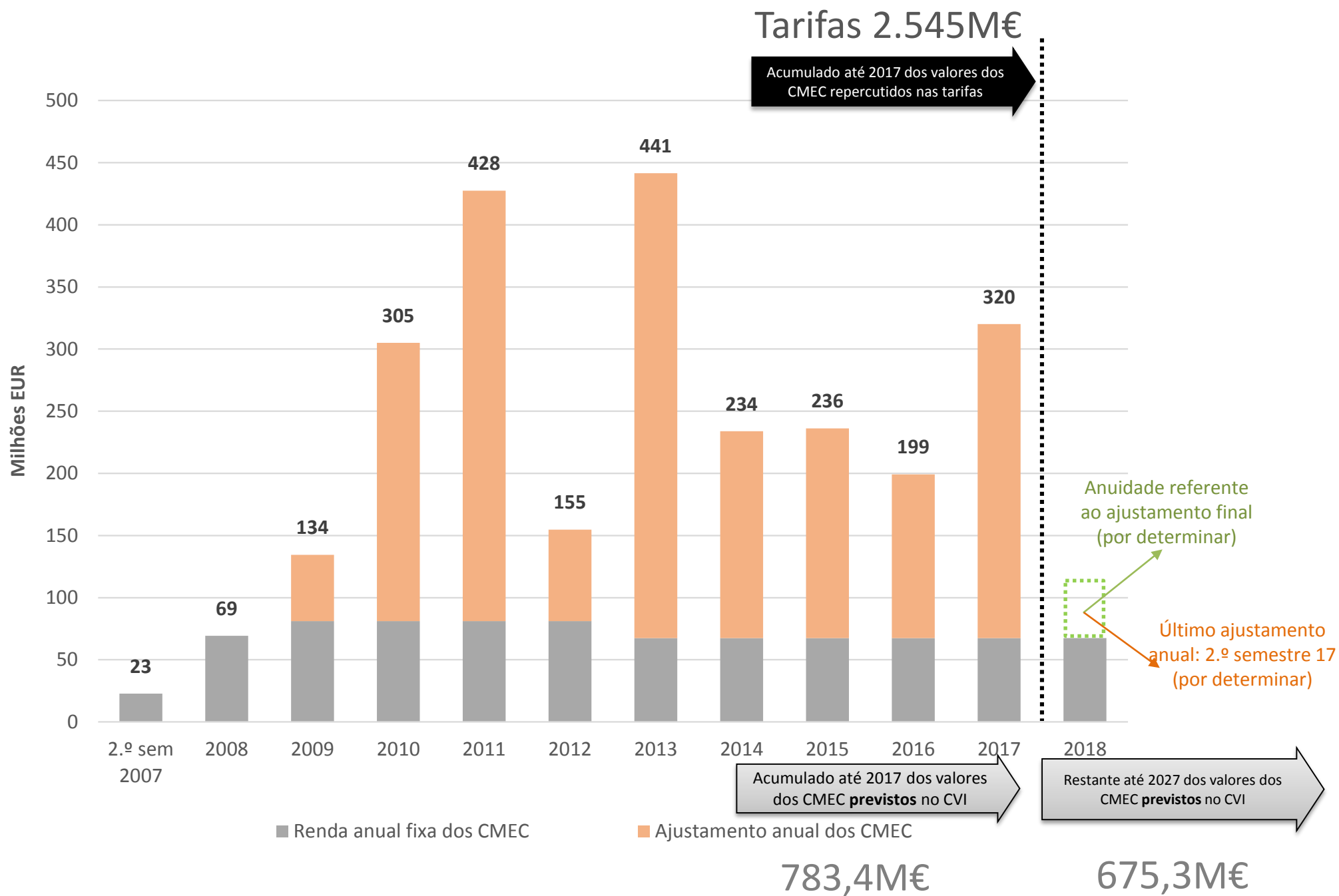
Funcionamento
MIBEL em PT

- **2007** Em julho iniciou-se o mercado grossista de eletricidade em Portugal, integrado com o mercado espanhol (MIBEL) e a aplicação dos CMEC.

Mercado grossista
Cessação CAE
Início CMEC

Principais conclusões do Parecer da ERSE de maio 2004 à proposta de lei sobre CMEC (atual DL n.º 240/2004)

- **Distorção concorrência no mercado grossista** de energia elétrica com consequências negativas nos preços
- **Elevado sobrecusto a suportar pelos clientes**, com impacte na fatura de energia elétrica, com maior incidência nos clientes domésticos e empresariais com menor consumo
- Sobrecustos decorrentes de aplicação de **taxas de juro inadequadas**
- Incerteza associada à discricionariedade de decisões a tomar após entrada em vigor do DL, com agravamento substancial do sobrecusto (taxas de juro, preços do CO₂, não realização de testes de disponibilidade)
- **Elevada variabilidade dos ajustamentos anuais** subjacentes à metodologia adotada, promovendo volatilidade tarifária





Parcela Fixa

anuidade decorrente do alisamento dos custos com CAE

$$CP_k = \left\{ \left[\sum_{i=1}^V \frac{EF_{ki}}{(1+j)^i} \right] - \left(\frac{\sum_{m=1}^{12} \sum_{h=1}^5 (VT_{kimh} \times PT_{mh}) - VT_{ki} \times EVT_{ki}}{(1+j)^{i-0,5}} \right) \right\} \times \frac{I_i}{I_{ref}}$$

Encargos fixos atualizados (contemplam principalmente a remuneração e a amortização do imobilizado).

Proveitos decorrentes de um preço de mercado de referência de 50 €/MWh, líquidos dos custos variáveis de produção estimados à data de cessação antecipada dos CAE. Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, alteração ao DL n.º 240/2004 (alteração dos valores de referência dos custos de produção e dos preços de mercado).



Ajustamento sobre o encargo fixo: Produto do encargo fixo ocorrido e da diferença entre os fatores de disponibilidades ocorridos e os ajustados de modo a considerar variações dos fatores que definem o encargo fixo.

$$Revisão_{ki} = \left[\sum_{m=1}^{12} EF_{kmi} \times (Km_{kmi} - Kp_{kmi}) \right] + \left[\sum_{m=1}^{12} \sum_{h=1}^5 (VT_{kimh} \times PT_{mh}) - VT_{ki} \times EVT_{ki} \right] \times \frac{I_i}{I_{ref}} - \left\{ \sum_{m=1}^{12} \left[\sum_{h=1}^5 (VV_{kimh} \times PV_{imh}) - VV_{kim} \times EVV_{kim} \right] + GP_{ki} + SS_{ki} \right\}$$



Revisibilidade

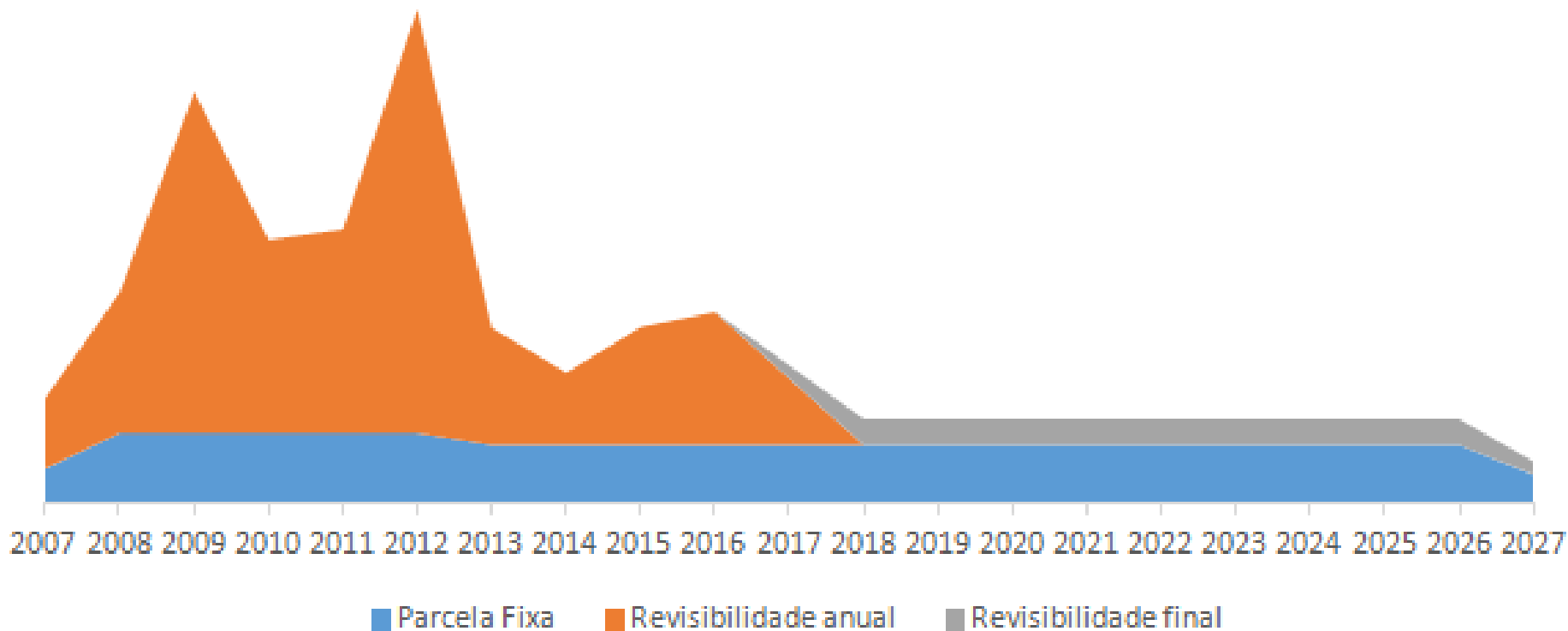
ajustamentos aos valores em função de desvios entre custos e receitas previstas e as reais (v.g. matéria prima, receitas serviços sistema, disponibilidade)

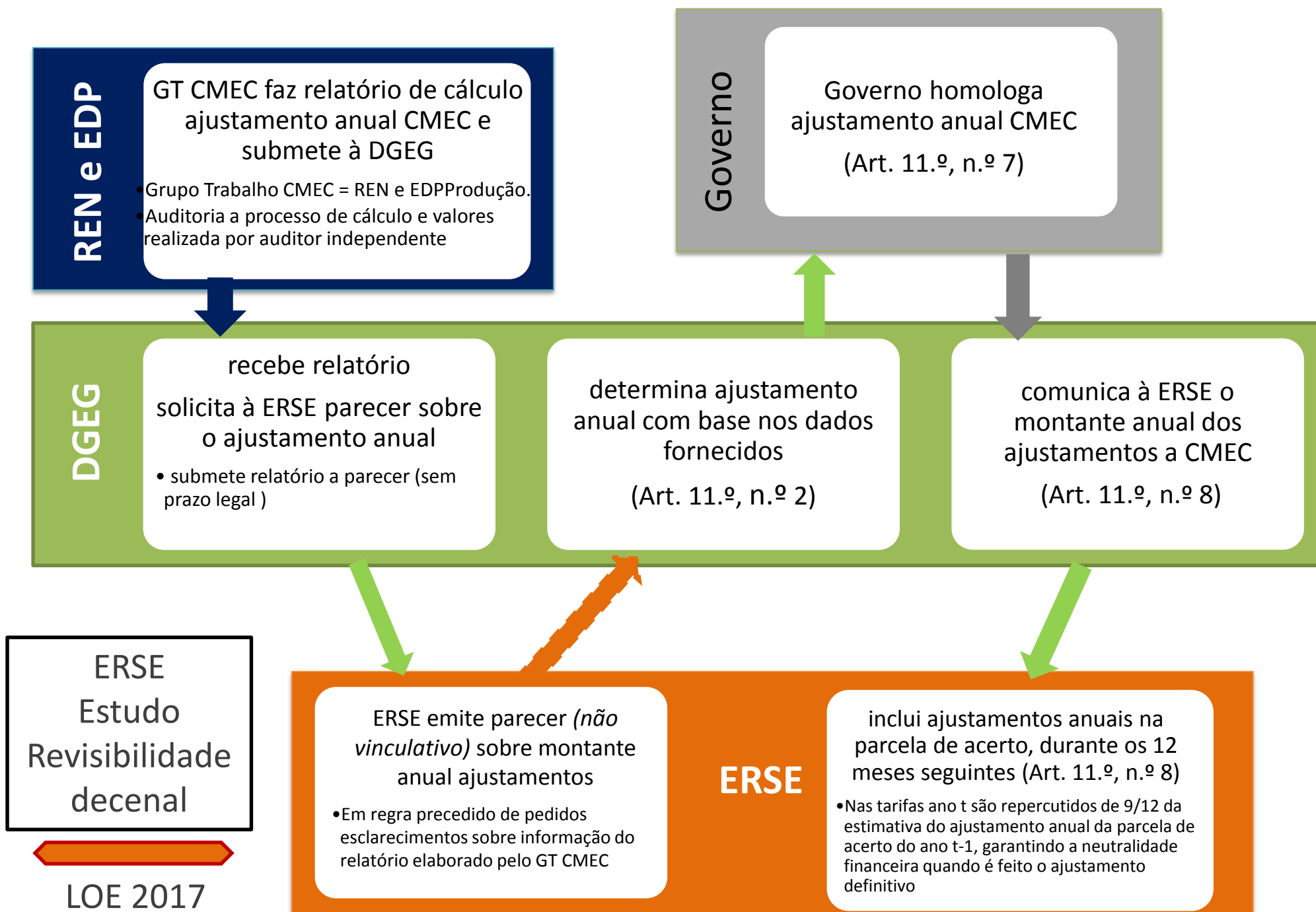
Ajustamento sobre a margem de mercado: Diferença entre a margem de mercado prevista e ocorrida (modelo teórico)



CMEC
DL 240/04

Evolução das parcelas CMEC







ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

V. Plano Atividades 2017

cf. nº 1, art. 49º da Lei-Quadro das Entidades Administrativas
Independentes.



Desafios

Implementação em Portugal dos Códigos de Rede Europeus

Desenvolvimento do MIBGÁS

Pacote Legislativo Europeu lançado a 30.11.16 (Clean Energy for all)

Revisão Regulamentar: Regulamentos do SE + RQS ELE e GAS lançado a 17.05.17

REMIT
Consolidação monitorização mercado grossista cooperação entidades reguladoras e ACER

Extinção das TVCF
Adiado para 31.12.20

Dever de colaboração institucional

Pronúncia, Prestação de contas e resposta a Governo e Assembleia da República

Emissão pareceres
Elaboração de Estudos
Análise de Impactes

Colaboração com AdC na promoção e defesa da concorrência

Colaboração e apoio a Governo no “Clean Energy for all”

Tribunal de Contas

Mercados Regionais

MERCADOS IBERICOS

- MIBEL
- MIBGAS

INICIATIVAS REGIONAIS:

- Iniciativa Regional para o Gás Natural - Sul
- Iniciativa Regional para a Eletricidade - Sudoeste

Cooperação regulatória

Contexto Europeu:

Conselho Europeu de Reguladores de Energia
Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia

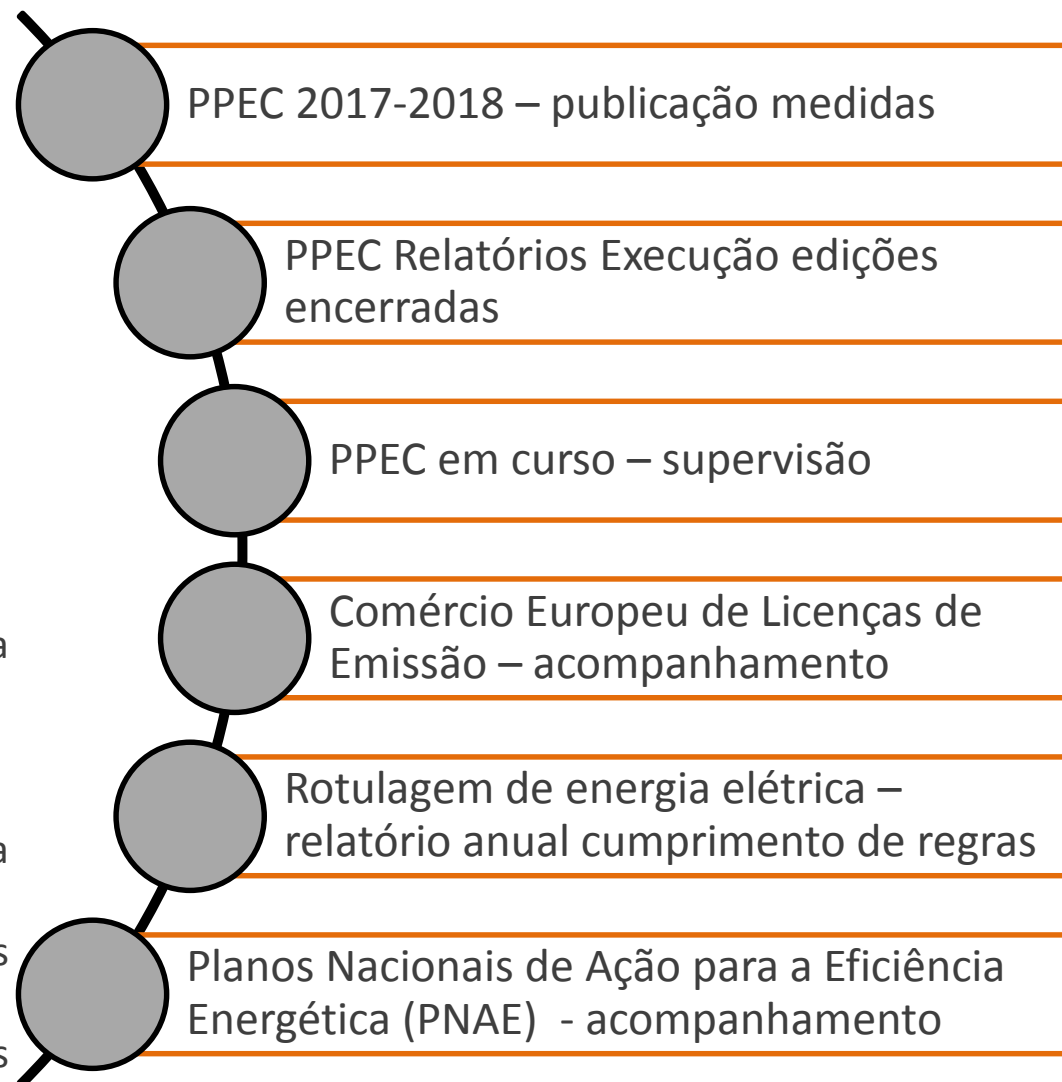
Contexto Internacional:

Associação dos Reguladores do Mediterrâneo para a Eletricidade e Gás

Associação ibero-americana de entidades Reguladoras de Energia

Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa

Sustentabilidade



MERCADOS

- ✓ Sistema Informação Mercados (SIMER)
- ✓ Informação mercado diário, a prazo e serviços de sistema – sistematização, análise, tratamento e publicação
- ✓ Difusão de informação de comportamento mercado
- ✓ Eventos extra mercado (condições equilíbrio concorrencial) – análise e tratamento
- ✓ Verificação das obrigações regulatórias
- ✓ Compromissos internacionais (REMIT, ACER, Comissão Europeia) e implementação REMIT
- ✓ Certificação dos Operadores RNT e RNTGN
- ✓ Monitorização e supervisão do Mercado de Serviços de Sistema

- ✓ Harmonização e consolidação normativa
- ✓ Consultas Públicas
- ✓ Sessões esclarecimento, participação em seminários

CONSUMIDORES

- ✓ Apoio ao Consumidor de Energia (ACE))
- ✓ Portal do Consumidor de Energia
- ✓ Ficha contratual padronizada
- ✓ Conteúdos comunicacionais
- ✓ Associações de Consumidores e entidades vocacionadas para a defesa dos consumidores e resolução alternativa de litígios;
- ✓ ERSEFORMA

SANCIONATÓRIO

- ✓ Análise de denúncias
- ✓ Tramitação dos processos abertos
- ✓ Representação da ERSE na fase judicial
- ✓ Participação às autoridades competentes, de infrações fora das competências da ERSE

**Transparência e universalidade informação
como pilares da regulação e supervisão**

Lei n.º 42/2016, de 28/12

- ERSE enviou uma proposta de alteração dos seus Estatutos;
- ERSE aguarda a publicação da Lei Orgânica.
- Cooperação ENMC/ERSE

Regulação do setor do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias
, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis

Lei n.º 31/2017, de 31/05

Princípios e regras gerais da organização procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão

- Definição da área territorial decidida pelos órgãos competentes dos municípios ou entidades intermunicipais, sob proposta da ERSE, com base em estudos técnicos e económicos
- RCM estabelecerá programa de ações e dos estudos a desenvolver pela ERSE com DGEG e a ANMP, os prazos e entidades responsáveis pela execução de cada ação

.....*etc*.....



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

AUDIÇÃO PARLAMENTAR

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

13 de julho de 2017

